

dustrial, ficará sujeita a verificação periódica pelos serviços competentes da C. R. C. M.

Ministério da Economia, 22 de Junho de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Despacho ministerial de 17 de Junho de 1942;

Determinando, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do decreto n.º 31:310, de 7 de Junho de 1941, que as peles para abafo ou adorno paguem, além da taxa fixada pelo despacho de 4 de Agosto de 1941, 5 por cento sobre o valor da factura.

Exceptuam-se as peles de crocodilo, lagarto, gazela,

seixa, onça, veado e corça, que ficam apenas sujeitas ao pagamento da taxa de 2\$ por quilograma.

O produto das taxas acima referidas constitue receita da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 24 de Junho de 1942. — O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.

Despacho ministerial de 17 de Junho de 1942:

Determinando, ao abrigo do artigo 20.º do decreto n.º 29:749, de 13 de Junho de 1939, que a tripa ou fio seco de carneiro exportada seja aplicada a taxa de 5\$ por quilograma, constituindo o produto receita da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 24 de Junho de 1942. — O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.